

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### PROCESSO ELETRÔNICO TC 06426/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.232 / 2.012

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: ROSELEIDE SANTANA DE FARIAS
    - 1.2.2. Matrícula: 83.944-2
    - 1.2.3. Cargo/Função: Professor de Educação Básica 3
    - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: 9.730 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: 23/02/2010
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: DOE, de 09 de julho de 2010.
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB

Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, **04 de outubro de 2.012.**Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha Lima**Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**Relator

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

#### Em 4 de Outubro de 2012



# **Cons. Arthur Paredes Cunha Lima** PRESIDENTE



## **Auditor Marcos Antonio da Costa** RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO